



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2342 - 38 Pág(s) + 5 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SMMAA - INSTRUÇÃO NORMATIVA SMMAA Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMMAA Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONTANTES DA NORMA INTERNA DIPOA/SDA Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o inciso II do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Araras;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam adotados, no âmbito do Município de Araras, os dispositivos constantes da NORMA INTERNA DIPOA/SDA Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2017, que trata dos modelos de formulários, estabelece as frequências e as amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização, para verificação oficial dos autocontroles implantados pelos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), bem como os dispositivos da NORMA INTERNA Nº 02/DIPOA/SDA, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015, que estabelece os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal, sujeitos à inspeção periódica.

Artigo 2º - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO BERGAMIN

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

SMMAA - INSTRUÇÃO NORMATIVA SMMAA Nº 02, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMMAA Nº 02, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA TABELA DO VOLUME DE PRODUÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM).

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o inciso II do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Araras;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da tabela disposta no Anexo I da NORMA INTERNA Nº 02/DIPOA/SDA, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015, à realidade do volume de produção dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - O risco associado ao volume de produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme tabela abaixo.

§ 1º O volume produzido pelo estabelecimento será obtido nos mapas estatísticos de produção constantes nos sistemas de informação disponíveis.

§ 2º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, o volume produzido será obtido com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

Tabela 1. Classificação de estabelecimento quanto ao volume produzido para a caracterização do risco associado ao volume de produção (RV):



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2024

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2342 - 38 Pág(s) + 5 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Área	Volume Produzido	Classificação do Estabelecimento	RV
Carne	Até 15.000 Kg	P	1
	15.000 – 60.000 Kg	M	2
	Acima de 60.000 Kg	G	3
Leite	Até 10.000 Kg	P	1
	10.000 – 50.000 Kg	M	2
	Acima de 50.000 Kg	G	3
Mel	Até 5.000 Kg	P	1
	Acima de 5.000 Kg	M	2
Ovos	Até 100.000 dúzias	P	1
	Acima de 100.000 dúzias	M	2
Pescado	Até 10.000 Kg	P	1
	Acima de 10.000 Kg	M	2

RODOLFO BERGAMIN
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

SMED - INSTRUÇÃO NORMATIVA SMED Nº 05, DE 30 DE ABRIL DE 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMED Nº 05, DE 30 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC) NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELEINE CRISTINA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Educação de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei, em especial o inciso II do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Araras e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a igualdade de oportunidades a todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Araras, assegurando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO os resultados positivos iniciais decorrentes dos HTPCs (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) realizados remotamente em 2021 e 2022;

CONSIDERANDO os arts. 12 e 17, “caput”, e seu inciso I, ambos da Lei Complementar nº 65, de 21 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de uma gestão eficiente das despesas; e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar educação de qualidade aos educandos da Rede Municipal de Ensino do Município de Araras.

RESOLVE:

